



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2018

PROCESSO:2018.07.23.0005

REGIME DE EXECUÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM E LOTE

DATA: 10/08/2018

HORÁRIO: 09:30

LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL-FUNDECC, pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Lavras (MG), inscrita no CNPJ 07.905.127/0001-07, com Inscrição Estadual Isenta, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 007 de 16 de fevereiro de 2018, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, por registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação eventual de veículo. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Leis 10.520/02, Decreto 5.450/05, e demais normas, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como em observância às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada com vistas à prestação eventual dos serviços de locação de veículos leves, com e sem motorista, incluindo cobertura de seguro a danos pessoais, materiais e a terceiros, bem como danos materiais ao veículo locado, pelo Sistema de registro de preços pelo regime de menor preço por item e por lote, conforme solicitação da diretoria executiva da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL- FUNDECC**, de acordo com as especificações constantes no **Anexo I** deste Edital, Termo de Referência



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Atendam às condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o acompanham e apresentem os documentos neles exigidos;

2.1.2. Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto nº 3.722/01, alterado pelo Decreto nº 4.485/02;

2.1.2.1. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação acessando o link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/sicaf>, conforme Instrução Normativa IN nº3 de 26 de abril de 2018.

2.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência e concordata;

2.2.2. que tenham sido suspensas de participarem de licitação e impedidas de contratar com a FUNDECC, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.3. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.2.6 que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.7 estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;

2.2.8 Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

2.2.9 quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art 9º da Lei nº 8.666/93.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

2.3. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.4. O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências constantes neste Edital (art. 21, § 2º, do Decreto nº 5.450/05).

2.5. O licitante é obrigado e deverá declarar, em campo próprio no site www.comprasgovernamentais.gov.br a fim de que o sistema eletrônico gere a Declaração de Elaboração Independente de Proposta de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU de 17/9/09, página 80, Seção I.

2.6. Conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I), quanto à participação neste Pregão também será observado o seguinte:

2.6.1. nos itens cujo valor estimado **NÃO SUPERE** o montante de valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar Micro Empresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais ou sociedades cooperativas de consumo, na forma do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2017 e do artigo 1º do Decreto nº 8.538/15.

2 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450, de 2005), o credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

2.3 O credenciamento ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450, de 2005).

2.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNDECC, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450, de 2005).



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

3 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.2 A participação no presente Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta com valores unitários e totais. A proposta poderá ser enviada a partir da data de divulgação deste Edital no endereço eletrônico, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, que será realizada às 09 horas e 30 minutos do dia 10 de Agosto de 2018, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (art. 13, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 2005 c/ c o art. 21 do mesmo diploma legal).

3.3 A proposta de preços deverá conter as especificações técnicas detalhadas do serviço ofertado, com valores unitários e totais de cada item e por lote, devendo ainda conter, no que couber, especificação clara, precisa, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital, bem como a garantia e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, conforme o disposto no art. 27, § 4º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e demais referências que bem indiquem os itens cotados. O detalhamento do objeto licitado é obrigatório e deverá ser registrado no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" de cada item.

3.4 A proposta de preços deverá conter, ainda, declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão, em conformidade com o Anexo II deste Edital MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

3.5 O (s) licitante(s) deverá(ão) fornecer, quando solicitado(s) pelo pregoeiro, os seguintes dados:

3.5.7 o nome do representante legal da empresa, o cargo ocupado, o número da Carteira de Identidade e respectivo órgão emissor, o número do CPF, estado civil e nacionalidade;

3.5.8 declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o(s) objeto(s) deste Pregão, em conformidade com o disposto no Anexo II deste Edital;

3.5.9 a razão social, o endereço, telefone/fax, o número do CNPJ/MF, o nome do banco, o código da agência, o número da conta-corrente e praça de pagamento, bem como os números do telefone e celular do representante da empresa;

2.6.2. O licitante microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo que desejar usufruir nesta licitação do tratamento diferenciado e favorecido concedido da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei complementar 147 de 07 de agosto de 2017 e do artigo 1º do Decreto nº 8.538/15 e, em especial, quanto ao seu art. 13, deverá declarar, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema eletrônico, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir o tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da mencionada lei.

4.5. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor



familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo assinal, equivocadamente, no sistema eletrônico, a alternativa de que não cumpre os requisitos estabelecidos no art. 13 do Decreto nº 8.538/15, será considerada pelo sistema, para todos os fins, inclusive para desempate, que o licitante, mesmo podendo, optou por não se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto na citada lei, não cabendo, posteriormente, qualquer reclamação e/ou recurso visando a alterar essa situação.

4.6. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450, de 31/5/05).

4.7. Como requisito para a participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8. Poderão ter suas propostas desclassificadas os licitantes que preencherem, de forma incorreta, no campo mencionado no subitem 4.2 e utilizar as expressões tais como "CONFORME O EDITAL, TOTALMENTE DE ACORDO COM O EDITAL";

4.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e de seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

4 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.2 A partir das 9 horas e 30 minutos e em conformidade com o subitem 4.1 deste Edital, terá início a sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme o disposto neste Edital e em consonância com as preceituações constantes no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

5 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances para cada item cotado, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos para cada item, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

5.4 Os licitantes deverão enviar lances com valores inferiores aos seus últimos lances que tenham sido registrados, não necessariamente inferiores ao valor do último lance registrado no sistema.

5.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

5.7 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.7.7 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.7.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação do Pregoeiro aos participantes.

6.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.7.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

6.8. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

6.9. O Pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro, acerca da aceitação do lance de menor valor.

6.9.1. Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, o Pregoeiro encerrará a etapa de lances e suspenderá o pregão, informando a data prevista para a retomada do pregão.

6.10. **IMPORTANTE:** Ao formularem seus lances, os licitantes participantes deverão oferecer lances nos valores globais para cada item ou lote observando que, o valor total dividido pelo quantitativo requerido não pode resultar num valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isso ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado.

6 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

6.2 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I do § 1º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 (**menor preço por item e por lote**), dentro das especificações constantes no Anexo II.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

6.3 Caso a proposta de menor valor seja desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

6.3.7 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 7.2, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.3. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, quando o intervalo percentual entre a proposta melhor classificada for de até 5% (cinco por cento), em conformidade com o previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o disposto subitens 4.5 e 4.6 deste Edital. O previsto neste item não se aplica quando a disputa ocorrer somente entre microempresas e empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo, nos casos dispostos nos incisos I e II (cota de até 25%) do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.4. O não atendimento aos chamados via chat será interpretado como descumprimento das normas editalícias ou desinteresse em fornecer o objeto da licitação, o que acarretará na desclassificação da proposta da empresa solicitada.

7 DA HABILITAÇÃO

7.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar sua habilitação no presente Pregão Eletrônico, mediante a apresentação da documentação abaixo, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento, de forma virtual, por meio do sítio do www.comprasgovernamentais.gov.br, com posterior encaminhamento, do original ou cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas:

7.2.7 **Estar com o cadastro regularmente atualizado e válido** no Novo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos níveis: I- Credenciamento; II-Habilitação Jurídica e III-Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal, IV - Regularidade Fiscal Estadual /Municipal e VI-Qualificação Econômico e Financeiro conforme o disposto na IN/SLTI/MP nº 2, de 11 de outubro de 2010, na Portaria Normativa nº 27, de 10/11/10 e no Decreto nº 3.722, de 9 /1/01, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/02;

7.2.8 A Habilitação do licitante detentor da melhor oferta será verificada por meio do Novo **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, onde será comprovada por meio do sistema on-line a **DECLARAÇÃO na qual constará a atual situação do Fornecedor**.

8.2. Para efeito de habilitação, o licitante vencedor deverá ainda:

8.2.1. enviar, de forma virtual, por meio do sítio do www.comprasgovernamentais.gov.br, no momento da elaboração e envio da proposta, a Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação e a Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

8.2.2. apresentar, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação atendendo as especificações e exigências do termo de referência ANEXO I do edital;

8.2.3. comprovar a inexistência de débito inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT emitida no sítio: www.tst.jus.br/certidão) conforme o disposto nos arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 12.440/2011.

8.2.4. comprovar, por meio do estatuto ou contrato social do licitante, que atua em ramo de atividade compatível com o objeto deste Pregão;

8.2.5. comprovação da boa situação financeira do licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF.

8.2.5.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 8.2.5, deverão comprovar o capital mínimo de 10% do somatório dos valores estimados dos itens a serem contratados, de cada licitante específico, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

8.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05.

8.5. O Pregoeiro solicitará, em momento oportuno, de forma virtual, por meio do sítio do www.comprasgovernamentais.gov.br, o documento especificado no subitem 8.2.2 visando à celeridade do processo.

8.6. O documento original descrito no subitem 8.2.2, antes mencionado, deverá ser enviado pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da adjudicação do objeto do certame, para o seguinte endereço:

8.7. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem aos itens 8.1 e 8.2 deste edital.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.2 Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

8.3 O pedido de impugnação deverá ser feito por escrito e estar devidamente assinado, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (pelo e-mail cplfundecc@gmail.com, desde observado o prazo estabelecido no subitem 9.1.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

8.3.7 Não será aceita em hipótese alguma petição contra o ato convocatório sem assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.

8.3.8 No caso de pedido impugnação enviado por e-mail, o licitante deverá encaminhar o documento original em envelope lacrado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o envio por e-mail.

8.4 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

8.5 Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora do prazo fixado no subitem 9.1.

8.6 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9 DOS ESCLARECIMENTOS

9.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por intermédio do e-mail cplfundecc@fundecc.ufla.br modificação deste Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10 DOS RECURSOS

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

10.3 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão na Comissão de licitação da FUNDECC, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

10.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo e nos termos estabelecidos no subitem 11.1, importará em decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a Adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, §1º, do Decreto nº 5.450/05).

10.5 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no *setor de compras da Fundecc - Campus Histórico - CEP 37.200-000 – Lavras-MG*.

10.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.2 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.

11.3 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3.7 A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição ou outra área especializada da FUNDECC, com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

12 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.2 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da FUNDECC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas neste Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.2.7 cometer fraude fiscal;
- 12.2.8 apresentar documento falso;
- 12.2.9 fizer declaração falsa;
- 12.2.10 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.11 não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- 12.2.12 deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 12.2.13 não mantiver a proposta.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

13.2. Para os fins do disposto no subitem 13.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3. Além do previsto no subitem 13.1, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

13.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contrarecibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

13.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

13.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

13.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

13.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, durante o prazo da sanção aplicada.

13.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à FUNDECC pelos prejuízos resultantes.

13.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da FUNDECC, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

13.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

13.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado

13.7. ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

13 DA RESCISÃO

13.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, 79, da Lei nº 8.666/93.

13.3 A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 80 do



mesmo diploma legal.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração adquirir o objeto licitado de proponentes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições constantes no inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

14 DO PAGAMENTO

14.2 O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela FUNDECC será efetuado em conformidade com as disposições contidas neste Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

14.3 O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, devidamente atestada pelo solicitante do serviço, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

14.4 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

14.5 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = Valor da parcela em atraso.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

14.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, esses serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a FUNDECC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

14.7 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

15 DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.2 As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão com recursos: CONVENIOS, CONTRATOS GERENCIADOS PELA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL-FUNDECC E RECURSOS PRÓPRIOS TERMOS DA LEI 8.958/94

16 DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS VEÍCULOS

16.2 Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste edital

16.3 Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à FUNDECC, por intermédio do sistema de informação indicado pela FUNDECC, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

17 DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

18.2. O recebimento deverá ser feito dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.2 Todos os serviços aqui tratados deverão obedecer às especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

18.3 Os licitantes vencedores deverão entregar os veículos aos requisitantes, nas seguintes condições:

18.3.7 em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura e segurança, com documentação atualizada;

18.3.8 higienizados, lavados e aspirados, com tanque cheio, com óleos lubrificantes para motor e para transmissão em dia, com as águas

do radiador e do limpador de para-brisas, fluídos de freio e de direção todos com níveis acima do mínimo exigido pelo manual do fabricante. Constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá:

18.3.8.1 verificada a possibilidade para a realização dos serviços de reposição ou troca total *“in loco”* dos itens irregulares (óleos não vencidos), sem prejudicar ou atrasar a execução do serviço de locação, o licitante vencedor realizará imediatamente a reposição dos itens irregulares restabelecendo-os aos níveis máximos permitidos pelo manual do fabricante, sem ônus para a FUNDECC;

18.3.8.2 verificada a impossibilidade para a realização dos serviços de reposição ou troca total *“in loco”* dos itens irregulares (óleos vencidos), sendo verificado o prejuízo ou atraso na execução do serviço de locação, o licitante vencedor realizará imediatamente a substituição do veículo, sem ônus para FUNDECC;

18.3.9 com os pneus devidamente calibrados, conforme manual do fabricante e no mínimo em bom estado de conservação e de acordo com as normas do CONTRAN, incluso o pneu reserva;

18.3.10 com acessórios e equipamentos obrigatórios, extintor de incêndio com nível de carga compatível e dentro do período de validade, triângulo, macaco mecânico, chave de roda, cinto de segurança, estojo de primeiros socorros e demais dispostos nas normas do DETRAN/MG;

18.3.11 acompanhados de cópias autenticadas do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, das apólices de seguro e do seguro DPVAT.

18.4 Na entrega dos veículos o licitante vencedor deverá observar rigorosamente as disposições contidas neste Edital e deverá portar os documentos legais, constando o número de referência da licitação, marca do veículo, e demais exigências.

18.5 Os veículos serão conferidos no momento da entrega pelo requisitante, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

18.6 Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido nesta licitação ou que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas neste Edital, será o licitante vencedor obrigado a substituir o veículo imediatamente, sem qualquer ônus para a FUNDECC, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

18.6.7 Relativamente ao disposto no presente tópico aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

8.78 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

19.6. Durante a validade do Contrato o licitante vencedor não poderá alegar a indisponibilidade de veículos para a prestação dos serviços de locação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções aplicáveis à matéria.

19.7. O compromisso será efetivado por meio da emissão da Nota de Empenho.

19.8. Após o recebimento da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá atender ao solicitado e, após prestar o serviço, emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivados, em nome da FUNDECC, devendo o serviço ser prestado na forma e condições estabelecidas pela FUNDECC e no local indicado na respectiva Nota de Empenho.

19.9. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a FUNDECC.

19 DOS CASOS OMISSOS

19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Edital serão decididos pela FUNDECC, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93.

20 DO FORO

20.2 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pela Justiça Federal, Subseção Judiciária de Lavras, Estado de Minas Gerais, por força do disposto no art. 109, I, da Constituição Federal e do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.3 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

21.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

21.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

21.8 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do serviço pela Administração.

21.9 Os licitantes vencedores, ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL -FUNDECC.

21.11 Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no item 13, o lance é considerado proposta.

21.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL – FUNDECC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 31, III, do Decreto nº 5.450/05).

21.13 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, IV, do Decreto nº 5.450/05).

21.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, observadas as normas legais pertinentes.

Lavras, 23 de julho de 2018.

Eriwelton Vilela Coelho
Pregoeiro/Fundecc



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresas especializadas com vistas à prestação dos serviços de locação de veículos leves, com e sem motorista, incluindo cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes, pessoais e materiais a terceiros e danos materiais ao veículo locado, pelo Sistema de regime de registro de preços por menor preço unitário e por lote, a pedido da Diretoria executiva da FUNDECC, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de garantir qualidade dos trabalhos desempenhado nas pesquisas dentro dos contratos e convênios gerenciados pela FUNDECC ou por ela própria. Para isso, ademais, faz-se necessário que as demandas por mobilidade dentro e fora da cidade de LAVRAS sejam atendidas integralmente, visando o contínuo desenvolvimento e o alto padrão das atividades realizadas pelos inúmeros alunos pesquisadores em seu respectivos projetos, ou por funcionários da FUNDECC, de maneira eficiente, eficaz e econômica.

2.2. A necessidade de atendimento das locações referentes ao GRUPO II, poderão acontecer fora do horário comercial. Essa demanda se justifica uma vez que, há projetos que exigem que a equipe técnica se apresente fora do município de Lavras/MG de maneira emergencial, não havendo assim, tempo hábil para programar a solicitação com antecedência.

A locação de veículos é um serviço essencial, pois há necessidade do transporte de docentes, discentes, servidores e pesquisadores para acompanhamento das atividades previstas nos projetos de pesquisas dos contratos e convênios gerenciados pela FUNDECC.

Neste sentido, fica justificado que o veículo a ser utilizado para atendimento da demanda de viagens intermunicipais e interestaduais apresentada possua motor com potência de acordo com as especificações constantes neste TERMO DE REFERENCIA.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

Por esta razão é temeroso quantificar exatamente o número de veículos que podem ser solicitados num mesmo período e em um menor tempo possível, justificando-se a necessidade do licitante vencedor ter à sua disposição um número ilimitado de veículos.

Por fim, a contratação do serviço de locação de diária de veículo, com e sem motorista, é uma prática que ocorre há anos na FUNDECC, caso de ausência, comprometeria as atividades a serem realizadas. O atendimento imediato, eficiente e eficaz de toda a sua demanda, não omitindo a homenagem ao princípio da economicidade, no sentido de diminuir gastos com o empreendimento do mesmo objeto de licitação a cada período de 12 meses.

3. DO ENQUADRAMENTO

3.1. A contratação pretendida fundamenta-se na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00 e suas alterações, no Decreto nº 5.450/05, na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, no Decreto nº 8.538/15, na Lei nº 8.666/93, Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, na IN/SLTI/MP nº 2, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MP nº 3, de 15 de outubro de 2009 e nas demais normas legais pertinentes.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. Os serviços e as quantidades a serem contratados estão especificados no item 13.

5. DA ESTIMATIVA

5.1. O valor total estimado para atender à despesa para a contratação pretendida é de R\$ 532.911,00 (quinhentos e trinta e dois mil novecentos e onze reais) conforme Anexo III, planilha de formação de preços.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para aquisição do objeto desta licitação correrão à com CONVENIOS, CONTRATOS GERENCIADOS PELA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC E RECURSOS PRÓPRIOS NOS TERMOS DA LEI 8.958/94

7. DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS VEÍCULOS

7.1. A entrega dos veículos locados deverá ocorrer em um menor tempo possível e no máximo até 24 HORAS, (exceto veículo do grupo II) da data do recebimento da solicitação, de acordo com as especificações constantes no item neste Termo de Referência . Deverá o licitante vencedor do certame comunicar à FUNDECC, por intermédio do sistema de informação indicado pela FUNDECC, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder ao vencimento do prazo da prestação dos serviços, a impossibilidade do seu cumprimento, informando os motivos correlatos.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Todos os serviços aqui tratados deverão obedecer às especificações constantes neste termo de referencia.

8.2. Os licitantes vencedores deverão entregar os veículos aos solicitantes nas seguintes condições:

8.2.1. em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura e segurança, com documentação atualizada;

8.2.2. Higienizados, lavados e aspirados, com tanque cheio, com óleos lubrificantes para motor e para transmissão em dia, com as águas do radiador e do limpador de para-brisas, fluídos de freio e de direção todos com níveis acima do mínimo exigido pelo manual do fabricante. Constatada qualquer irregularidade, o licitante vencedor deverá:

8.2.2.1. verificada a possibilidade para a realização dos serviços de reposição ou troca total *“in loco”* dos itens irregulares (óleos não vencidos), sem prejudicar ou atrasar a execução do serviço de locação, o licitante vencedor realizará imediatamente a reposição dos itens irregulares restabelecendo-os aos níveis máximos permitidos pelo manual do fabricante, sem ônus para a FUNDECC

8.2.2.2. verificada a impossibilidade para a realização dos serviços de reposição ou troca total *“in loco”* dos itens irregulares (óleos vencidos), sendo verificado o prejuízo ou atraso na execução do serviço de locação, o licitante vencedor realizará imediatamente a substituição do veículo, sem ônus para FUNDECC;



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

8.2.3. com os pneus devidamente calibrados, conforme manual do fabricante e no mínimo em bom estado de conservação e de acordo com as normas do CONTRAN, incluso o pneu reserva;

8.2.4. com acessórios e equipamentos obrigatórios, extintor de incêndio com nível de carga compatível e dentro do período de validade, triângulo, macaco mecânico, chave de roda, cinto de segurança, estojo de primeiros socorros e demais dispostos nas normas do DETRAN/MG;

8.2.5. Acompanhados de cópias autenticadas do Certificado de Registro de Licenciamento de Veículos, das apólices de seguro e do seguro DPVAT.

8.3. Na entrega dos veículos o licitante vencedor deverá observar rigorosamente as disposições contidas neste Edital e deverá portar os documentos legais, constando o número de referência da licitação, marca do veículo, e demais exigências.

8.4. Os veículos serão conferidos no momento da entrega pelo requisitante, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.

8.5. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido nesta licitação ou que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas neste Edital, será o licitante vencedor obrigado a substituir o veículo imediatamente, sem qualquer ônus para a FUNDECC, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.5.1. Relativamente ao disposto no presente tópico aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9.6. Durante a validade do Contrato o licitante vencedor não poderá alegar a indisponibilidade de veículos para a prestação dos serviços de locação, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções aplicáveis à matéria.

9.7. O compromisso será efetivado por meio da emissão da Nota de Empenho.

9.8. Após o recebimento da solicitação, o licitante vencedor deverá atender ao solicitado e, após prestar o serviço, emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivados, em nome da FUNDECC devendo o serviço ser prestado na forma e condições estabelecidas pela FUNDECC e no local indicado.

9.9. Os motoristas não terão qualquer vínculo empregatício com a FUNDECC.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE OPERAÇÃO

9.1. Os procedimentos gerais para a operação são:



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

9.1.1. fica a cargo da FUNDECC disponibilizar as informações para a gestão das demandas dos veículos licitados, sem ônus ao licitante vencedor;

9.1.2. estando disponível o sistema de gestão das demandas dos veículos, todas as solicitações de serviços e toda a tramitação formal da viagem, desde seu agendamento ao pagamento serão realizadas por este;

9.1.3. na ausência ou indisponibilidade do sistema de gestão das demandas dos veículos a comunicação será formalizada, via autorização de fornecimento, sistema disponibilizado pela empresa ou email, sendo recomendável a confirmação de recebimento em qualquer um dos meios de comunicação;

9.1.4. depois de emitida a solicitação, a prestação de serviço deverá ser efetuada de acordo com os pedidos formulados;

9.1.5. O licitante vencedor cadastrará, no sistema de informação de gestão de demandas de veículos indicado pela FUNDECC, todos os seus automóveis que atendam ao contrato.

10.3.1. O licitante vencedor disponibilizará para seu motorista, sem ônus para a FUNDECC, em cada viagem relacionada a este objeto, dispositivo móvel com as seguintes especificações: aparelho celular do tipo *smartphone* com cabo carregador automotivo, GPS, linha de telefonia móvel habilitada e funcional.

10.3.2. O motorista deverá registrar o início e o fim da viagem bem como os dados do passageiro e ocorrências;

10.3.3. As locações com motorista deverão utilizar apenas 1 (um) motorista, que será o responsável pelo planejamento da viagem de forma a garantir que a sua atividade esteja compatível com a legislação vigente;

10.3.4. O licitante vencedor deverá informar à FUNDECC, nome e telefone de contato do motorista, modelo do veículo e respectiva placa, com antecedência mínima de 24 horas;

10.3.5. As diárias de veículo com motorista poderão ser agendadas para realização independentemente do dia da semana, horário, se feriado ou final de semana.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL

10.1. São obrigações da FUNDECC:

10.1.1 cumprir todas as condições acordadas neste Instrumento;

10.1.2 proporcionar ao licitante vencedor todas as facilidades possíveis visando à execução dos serviços;

10.1.3 supervisionar os serviços objeto deste Termo de Referência, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

10.1.4 fiscalizar livremente os serviços contratados, não eximindo o licitante vencedor de total responsabilidade quanto à execução dos serviços;



10.1.5 comunicar ao licitante vencedor toda e qualquer ocorrência considerada irregular relacionada com a execução dos serviços;

10.1.6 notificar, por escrito, o licitante vencedor sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.1.7 verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos sociais trabalhistas do licitante vencedor, antes de efetuar o pagamento devido;

10.1.8 aplicar as advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento parcial ou total dos termos do contrato;

10.1.9 ressarcir os custos de abastecimento dos veículos, pedágio e estacionamento, durante o período em que os mesmos estiverem em prestação do serviço, desde que os custos sejam comprovados por meio de cupons fiscais originais e lançados na nota fiscal do licitante vencedor;

10.1.10 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

10.1.11 efetuar os pagamentos ao licitante vencedor, consoante às disposições deste Termo de Referência;

10.1.12 exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim (Fiscal de Contrato), na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações pertinentes, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

10.1.13 rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados pelo licitante vencedor em desacordo com as preceituações constantes neste Termo de Referência;

10.2.1 não efetuar ou autorizar qualquer serviço ou reparo no carro alugado sem a expressa e prévia anuência do licitante vencedor;

10.2.2 No caso de multas e infrações nas locações sem motorista, o condutor deverá ressarcir o licitante vencedor desde que comprovados seus valores e responsabilidade no seu valor real, isto é, sem acréscimos de taxas administrativas ou despesas com despachantes;

10.2.3 indicar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação do licitante vencedor, o condutor responsável pela(s) infração(ões) cometida(s), para efeitos do § 7º do art. 257 do Código Nacional de Trânsito e de normas baixadas pelo CONTRAN sobre a matéria, encaminhando toda a documentação necessária do respectivo condutor, como cópia de sua CNH, CPF e RG;

10.2.4 indicar como condutor do veículo locado, servidor idôneo, apto a conduzir o veículo locado, conhecedor das normas e leis de circulação de veículos automotores, maior de 21 (vinte e um) anos, possuindo carteira de habilitação válida há mais de 02 (dois) anos, que zelará pelo correto uso do bem;

10.2.5 arcar com os custos de abastecimento dos veículos durante a



viagem, quando necessário.

10.2.6 receber os veículos e sua documentação, inclusive apólice de seguro, por meio de Termo de Recebimento, no qual deverão constar as condições apresentadas pelo veículo (vistoria completa), a discriminação de seus acessórios e equipamentos, o nível do tanque de combustível, bem como a data e a hora da efetiva entrega do veículo no local solicitado pela FUNDECC;

10.2.7 devolver o veículo com o tanque devidamente cheio da mesma forma que recebeu por parte do licitante vencedor;

10.2.8 Disponibilizar, sem ônus ao licitante vencedor, todo e qualquer software ou aplicativo móvel necessários para o atendimento dos procedimentos de operação descritos no Item 10.1.1 deste Termo de Referência;

10.2.9. Publicar o extrato deste Contrato no *Diário Oficial* da União.

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES VENCEDORES

11.1. São obrigações dos licitantes vencedores, além das demais previstas no Edital e seus anexos:

11.1.1. prestar com eficiência, zelo e pontualidade, os serviços inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

11.1.2. entregar o(s) veículo(s) ao(s) ao solicitante, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

11.1.3. responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho 24 horas em todo o território nacional;

11.1.4. comunicar a FUNDECC sobre o planejamento da manutenção preventiva e revisão, por escrito (e-mail ou ofício), com antecedência mínima de 1 (uma) semana da data para realização dos serviços;

11.1.5. reembolsar a FUNDECC, mediante desconto em suas faturas ou por intermédio de qualquer outro meio de cobrança a critério da FUNDECC, todas as despesas que esta tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços objeto do presente certame, em consequência de ação ou omissão do licitante vencedor;

11.1.6. substituir o carro alugado, sem nenhum ônus para a FUNDECC, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal, procedendo da seguinte forma:

11.1.6.1 quando o defeito apresentado permitir a locomoção do carro, sem risco, o condutor deverá fazer a respectiva substituição na agência mais próxima da FUNDECC;

11.1.6.2. quando se tratar de defeito que impossibilite o carro de rodar, o licitante vencedor providenciará, imediatamente, a remoção e substituição do carro sem nenhum ônus para a FUNDECC;

11.1.7 manter, durante a vigência do Contrato, as condições de



habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido todos os documentos mencionados no Edital do PE 02/2017;

11.1.8 não transferir a outrem, no todo ou em parte, a responsabilidade pelo objeto da presente licitação;

11.1.9 responder a todas as dúvidas, reclamações ou solicitações elaboradas pela FUNDECC, no prazo máximo de 48h após o questionamento, sob pena de sanções administrativas;

11.1.10 prestar os serviços ora contratados dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência;

11.1.11 facilitar o acompanhamento e controle dos serviços ora contratados;

11.1.12 não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da FUNDECC, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da mesma;

11.1.12 tornar de conhecimento da FUNDECC, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;

11.1.13 arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste Termo de Referência;

11.1.14 responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente a FUNDECC ou a terceiros prejudicados em virtude dos serviços contratados;

11.1.15 abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da FUNDECC para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste Termo de Referência, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância daquilo aqui disposto;

11.1.16 não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da FUNDECC;

11.1.17 abster-se de transferir ou ceder a terceiros os serviços contratados;

11.1.18. manter os veículos com as características e cor padrões de fábrica, não sendo permitido o uso de qualquer letreiro, marca ou logotipo que identifique a empresa, exceto quando solicitado pela FUNDECC.

11.10.19 São obrigações específicas dos licitantes vencedores oferecer cobertura de risco total em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias, em todo território nacional, nas condições abaixo definidas:

11.10.20 cobertura total a DANOS MATERIAIS no veículo locado;

11.10.21 cobertura a danos pessoais a OCUPANTES do veículo locado



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

e a danos materiais e pessoais a a quilometragem livre eventualmente não utilizada será computada como se tivesse sido realizada;

11.10.22 atender às disposições legais trabalhistas referentes às responsabilidades e obrigações no que tange ao exercício da atividade de motorista, observando, principalmente, as questões inerentes à jornada de trabalho e o respectivo descanso obrigatório;

11.10.23 assumir total responsabilidade e efetuar seguro, sem franquia à FUNDECC nas condições abaixo definidas:

11.10.23.1 oferecer cobertura de risco por danos causados ao veículo, ao motorista e a terceiros em casos de colisão, incêndio, furto, roubo, perda total e avarias, em todo território nacional;

11.10.24 garantir que o veículo seja conduzido exclusivamente pelo motorista do licitante vencedor e mantido sob a guarda do mesmo durante todo o período da prestação do serviço;

11.10.25 atender integralmente aos procedimentos de operação definidos neste Termo de Referência no que tange à conduta do motorista;

11.10.26 durante o período de prestação do serviço, arcar com o ônus originário de abastecimentos, pedágios e estacionamento, devendo sempre guardar os comprovantes de pagamento para fins de prestação de contas e posterior ressarcimento;

11.10.27 realizar abastecimentos preferencialmente com etanol desde o início do período da prestação do serviço até sua conclusão;

11.10.28 prestar contas, para cada viagem, das despesas extras com combustível, pedágio e estacionamento por meio de apresentação de comprovantes de despesa originais;

11.10.29 inserir as despesas extras de que trata o Item anterior como parte do valor das notas fiscais emitidas pelo licitante vencedor, sem transferir à FUNDECC obrigações com terceiros;

11.10.30 arcar com as despesas referentes à higienização do veículo após a prestação do serviço.



12. DAS OBRIGAÇÕES DOS MOTORISTAS, CONDUTORES E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

12.1. São obrigações dos motoristas:

12.1.1. cumprir integralmente as leis de trânsito, obrigação esta extensiva aos condutores;

12.1.2. respeitar os limites de velocidade das vias públicas, áreas internas, externas e de estacionamento da FUNDECC e de outros órgãos, obrigação esta extensiva aos condutores;

12.1.3. não fumar no interior dos veículos, obrigação esta extensiva aos condutores;

12.1.4. não prestar informações sobre endereço, hábitos e costumes dos passageiros transportados;

12.1.5. evitar arrancadas e freadas bruscas, obrigação esta extensiva aos condutores;

12.1.6. atender com respeito e cortesia todos os passageiros transportados demonstrando interesse pelo serviço executado;

12.1.7. portar Carteira Nacional de Habilitação e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, obrigação esta extensiva aos condutores;

12.1.8. não utilizar os veículos para tratar de assuntos alheios ao serviço nem para tratar de assuntos particulares, obrigação esta extensiva aos condutores;

12.1.9. não ingerir bebidas alcoólicas ou substâncias entorpecentes, em hipótese alguma, quando em serviço e, pelo menos, não tê-lo feito nas últimas 24 (vinte e quatro) horas antes de iniciar sua jornada de trabalho; obrigação esta extensiva aos condutores;

12.1.10. não afixar emblemas ou distintivos de qualquer natureza nos veículos a serviço da FUNDECC, a não ser que assim seja requerido ou autorizado;

12.1.11. comunicar à FUNDECC a ocorrência de qualquer dano verificado no veículo; obrigação esta extensiva aos condutores;

12.1.12. manter o veículo a serviço da FUNDECC sempre em perfeitas condições de limpeza e asseio;

12.1.13. manter-se sempre com cabelo aparado e barbeado.

12.1.14. escolher sempre o melhor trajeto, evitando congestionamentos, observando as normas de trânsito;

12.1.15. manter-se atento quando estacionado, evitando dormir ou distrair-se com leitura;

12.1.16. abrir a porta para os passageiros, sempre que possível, tanto



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

no embarque quanto no desembarque;

12.1.17. estacionar os veículos sempre em locais seguros, permitidos e iluminados, zelando pela segurança dos passageiros;

12.1.18. nunca parar os veículos por solicitação de estranhos ou dar carona;

12.1.19. redobrar a atenção em dias chuvosos; obrigação esta extensiva aos condutores;

12.1.20. respeitar os semáforos, passagens de pedestres, barreiras eletrônicas, proximidades de escolas e hospitais e todos os outros locais que necessitem de maior atenção para cumprimento das normas de trânsito, obrigação esta extensiva aos condutores; não iniciar conversações com os passageiros e falar somente quando solicitado;

12.1.21. não ligar rádio e ar condicionado sem a concordância dos passageiros;

12.1.22. seguir rigorosamente com o cronograma (horários e trajetos), programados para a viagem.

13. DAS CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Item	Unidade	Especificação	Qtd
GRUPO I			
01	Diária	Locação de veículo, 4 portas, motor 1.0, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas pelo sistema de locação por diária, sem motorista, para 5 passageiros. Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. – quantidade de meses: 12 meses	50
02	Diária	Locação de veículo, motor 1.6 ou mais , Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas pelo sistema de locação por diária, sem motorista, para 5 passageiros.Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de	150



		seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. – quantidade de meses: 12 meses	
03	Diária	Locação de veículo, motor 1.4 ou mais , Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas portas com carroceria 580lts pelo sistema de locação por diária, sem motorista, para 2 passageiros .Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. – quantidade de meses:12meses	10
04	Diária	Locação de veículo, motor 1.6 ou mais, modelo SUV, freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas portas pelo sistema de locação por diária, sem motorista, para 5 passageiros. Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. – quantidade de meses:12meses	50
ITEM			



05	Diária	<p>Locação de veículo, 4 portas, motor 1.6 ou mais , Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas pelo sistema de locação por diária, com motorista, para 5 passageiros. Podendo haver necessidade do motorista ficar a disposição do solicitante inclusive pernoite. Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. – quantidade de meses :12 meses <u><i>Obs: poderá ser solicitado fora do horário comercial, devido a demanda dos projetos conforme justificativa no termo de referência anexo I.</i></u></p>	150
GRUPO II			
06	Mensal	<p>Locação de veículo, motor 1.0, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas pelo sistema de locação mensal, sem motorista, para 5 passageiros.Com franquia e quilometragem livre, com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. – quantidade de meses 12 meses. Obs. Veículo sugerido modelo Uno VIVACE 1.0.</p>	20



07	Mensal	<p>Locação de veículo, 4 portas, motor 1.6 ou mais , Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas pelo sistema de locação mensal, sem motorista, para 5 passageiros. Podendo haver necessidade do motorista ficar a disposição do solicitante inclusive pernoite. Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a</p>	50
		<p>2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. – quantidade de meses :12 meses</p>	
08	Mensal	<p>Locação de veículo, 4 portas, motor 1.6, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas tipo caminhonete 4x4 cabine dupla pelo sistema de locação mensal, sem motorista, para 5 passageiros, havendo necessidade de incluir a pedido do solicitante lona marítima. Com franquia e quilometragem livre, com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. –quantidade de meses:12 meses</p>	20



14. A FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do instrumento, devendo ser exercidos por comissão de fiscalização especialmente designada pelo órgão competente da FUNDECC, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e em consonância com a Instrução Normativa nº 6 de 23 de dezembro de 2013.

14.2 O contrato deverá ser fiscalizado por colaborador capacitado.

14.3 A fiscalização deverá registrar, no Relatório Diário de Ocorrências, as irregularidades verificadas e pertinentes à execução do objeto contratual, assinando-o conjuntamente com o representante do licitante vencedor.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pelo licitante vencedor, sem ônus para a FUNDECC.

14.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Ata deverão ser solicitadas ao agente público competente, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

14.6 O sistema de informação a que se refere o Item 10.1.1 será utilizado como ferramenta para a fiscalização.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços prestados pelo licitante vencedor e aceitos definitivamente pela FUNDECC será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Edital, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

15.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal para cada locação, contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de boleto bancário a ser emitido pela Contratada, ou transferência bancária em conta corrente vinculada ao Banco do Brasil S/A.A.

15.3 A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

15.4 Na hipótese de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
e

VP = Valor da parcela em atraso.

15.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na **Nota Fiscal**, estes serão restituídos ao licitante vencedor para as correções necessárias, não respondendo a FUNDECC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do respectivo pagamento.

15.6 Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, o licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores da FUNDECC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e sanções previstas no Edital e nas demais cominações legais, nos seguintes casos:

16.1.1. cometer fraude fiscal;

16.1.2. apresentar documento falso;

16.1.3. fizer declaração falsa;

16.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. não assinar o contrato no prazo estabelecido;

16.1.6. deixar de entregar a documentação exigida no certame;

16.1.7. não mantiver a proposta.

17.2. Para os fins do disposto no subitem 17.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

17.3. Além do previsto no subitem 17.1, pela inexecução total ou parcial



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá aplicar ao licitante vencedor as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras:

17.3.1. advertência, que deverá ser feita por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal do licitante vencedor, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

17.3.2. multa de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato no descumprimento das obrigações assumidas até o 30º (trigésimo) dia;

17.3.3. multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

17.3.4. multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

17.3.5. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, durante o prazo da sanção aplicada.

17.3.6 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir à FUNDECC pelos prejuízos resultantes.

17.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo licitante vencedor ou cobradas diretamente da FUNDECC, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste Item.

17.5. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

17.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será assegurado ao licitante vencedor o direito ao contraditório e ampla defesa.

RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS
DIRETOR EXECUTIVO/FUNDECC



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos abaixo nossa proposta para fornecimento do objeto do presente processo licitatório, conforme relacionado.

Declaramos ainda que no valor da presente proposta, estão incluídos todos os encargos pertinentes.

ITEM	Unidade	Especificação	Qtd	VALOR.UNIT	VALOR.TOTAL
01					

Declaramos que, nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____(profissão), _____(função na empresa), residente a (Rua, Avenida) _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Local, _____ de _____ de 2018

- Assinatura do Represente Legal
- RG e CPF
- Carimbo CNPJ do Proponente



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

ANEXO III

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	Unidade	Especificação	Qtd	V.Medio/Unit	V.Médio/Total
01	Diária	Locação de veículo 4 portas, motor 1.0, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas, pelo sistema de locação por diária, sem motorista, para 5 passageiros, Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia.	50	R\$ 186,77	R\$ 9338,50
02	Diária	Locação de veículo 4 portas, motor 1.6 ou mais , Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas , pelo sistema de locação por diária, sem motorista, para 5 passageiros.Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia	150	R\$ 241,00	R\$ 36.150.00



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
 Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
 CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
 Fone: (35) 3829 1911
 E-mail: cplfundecc@gmail.com

03	Diária	Locação de veículo, motor 1.4, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas portas, com carroceria 580 lts pelo sistema de locação por diária, sem motorista, para 2 passageiros. Com franquia e quilometragem livre, com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. –	10	R\$ 268,74	R\$ 2.687,00
04	Diária	Locação de veículo, 4 portas, motor 1.6 ou mais modelo SUV , Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas. pelo sistema de locação por diária, com motorista, para 5 passageiros. Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. –	50	R\$ 274,33	R\$13.716,50
05	Diária	Locação de veículo, 4 portas, motor 1.6 ou mais , Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas pelo sistema de locação por diária, com motorista , para 5 passageiros Podendo haver necessidade do motorista ficar a disposição do solicitante inclusive pernoite. Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. – <u><i>Obs: poderá ser solicitado fora do horário comercial, devido a demanda dos projetos conforme justificativa no termo de referência anexo I.</i></u>	150	R\$ 914,62	R\$ 137.193,00



06	Mensal	Locação de veículo, 4 portas, motor 1.0, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas pelo sistema de locação mensal, sem motorista, para 5 passageiros. Com franquias e quilometragem livre, com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, -. Obs. Veículo sugerido modelo Uno VIVACE 1.0.	20	R\$ 2.053,00	R\$ 41.060,00
07	Mensal	Locação de veículo, 4 portas, motor 1.6 ou mais, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas pelo sistema de locação mensal, sem motorista, para 5 passageiros. Com franquias e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente.	50	R\$ 2.321,28	R\$ 116.064,00
08	Mensal	Locação de veículo, tipo caminhonete 4x4 cabine dupla 4 portas, motor 1.6, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas pelo sistema de locação mensal, sem motorista, para 5 passageiros, havendo necessidade de incluir a pedido do solicitante lona marítima. Com franquias e quilometragem livre, com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente.	20	R\$ 8.835,08	R\$ 176.701,60

O valor total estimado para atender à despesa na contratação por 12 meses é de R\$ 532.911,00 (quinhentos e trinta e dois mil novecentos e onze reais)



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

ATA Nº __2018 VALIDADE 12 MESES

PREGÃO Nº 00x/2018

Aos ____ dia(s) de mês de _____ de dois mil e dezoito (_/_/2018, na FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E CULTURAL - FUNDECC, localizada no Campus Histórico da UFLA, Lavras/MG, Gerenciadora do Registro de Preços/FUNDECC, nos termos das Leis nºs 8.666/93, 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e dos Decretos nºs 3.555/ 2000, 7.892/2013, e 4.342/2002, das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº 0xx/2018, Ata de julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial da União e homologada pela Direção Executiva – FUNDECC, as fls. do processo acima referenciado, RESOLVE registrar os preços para contratação de empresa especializada com vistas à prestação eventual dos serviços de locação de veículos leves, com e sem motorista, incluindo cobertura de seguro a danos pessoais e materiais e a terceiros e danos materiais ao veículo locado, pelo Sistema de registro de preços pelo regime de menor preço unitário e por lote para a Fundação, conforme relação contida no ANEXO I do instrumento, que passa a fazer parte desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) em 1º(s) lugar(es) no certame acima numerado, como segue:

GRUPO I

Empresa Classificada:

CNPJ xxx.xxx.xxx/xxxx-xx - xxx

Valor Unitário: R\$xx,xx

Valor Total: R\$xxxxx,xx

ITEM	Unidade	Especificação	Qtd	Valor diária
	Diária	Locação de veículo 4 portas, motor 1.0, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas, pelo sistema de locação por diária, sem motorista, para 5 passageiros, Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia.	50	

02	Diária	Locação de veículo 4 portas, motor 1.6 ou mais , Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas , pelo sistema de locação por diária, sem motorista, para 5 passageiros.Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia	150	
03	Diária	Locação de veículo, motor 1.4, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas portas, com carroceria 580 lts pelo sistema de locação por diária, sem motorista, para 2 passageiros. Com franquia e quilometragem livre, com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. –	10	
04	Diária	Locação de veículo, 4 portas, motor 1.6 ou mais modelo SUV , Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas. pelo sistema de locação por diária, com motorista, para 5 passageiros. Com franquia e quilometragem livre e com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. –	50	



03	Mensal	Locação de veículo, tipo caminhonete 4x4 cabine dupla 4 portas, motor 1.6, Freios ABS, Ar condicionado, Air bag, Vidros Elétricos nas 4 portas pelo sistema de locação mensal, sem motorista, para 5 passageiros, havendo necessidade de incluir a pedido do solicitante lona marítima. Com franquia e quilometragem livre, com cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes do veículo, danos materiais ao veículo locado, e danos pessoais e materiais a terceiros. Veículo com ano de fabricação igual ou superior a 2015. Poderão ser solicitados 1 ou mais veículos, concomitantemente, por dia. –quantidade de meses:12 meses. –	20	
----	--------	--	----	--

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1.O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresas especializada com vistas à prestação eventual dos serviços de locação de veículos leves, com e sem motorista, incluindo cobertura de seguro a danos pessoais e materiais e a terceiros e danos materiais ao veículo locado, pelo Sistema de registro de preços pelo regime de menor preço unitário e por lote, a pedido da diretoria executiva da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL- FUNDECC, conforme especificações constantes no Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a FUNDECC não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA III - DAS PENALIDADES

3.1 Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

b2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do

objeto contratado.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

3.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 3.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

3.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

3.5. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 3.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

3.6 No caso das penalidades previstas no item 3.1, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA IV - PRAZO DE ENTREGA

O prazo para efetivação do serviço será de acordo com a solicitação do requisitante responsável pelo agendamento de cada locação.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da **Nota Fiscal** para cada locação, contendo o detalhamento dos serviços executados, por meio de boleto bancário a ser emitido pela Contratada, ou transferência bancária em conta corrente vinculada ao Banco do Brasil S/A.A. **Nota Fiscal** deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

5.2.A respectiva **nota fiscal** deverá estar devidamente discriminada, em nome da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural.

5.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.4.Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

CLÁUSULA VI - DA AUTORIZAÇÃO PARA LOCAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE LOCAÇÃO

- 6.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, conforme a necessidade, pelo Setor de Compras da FUNDECC.
- 6.2. A emissão das ordens de locação, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Setor de Compras da FUNDECC.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 7.2. prestar os serviços ora contratados dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência;
- 7.3. facilitar o acompanhamento e controle dos serviços ora contratados;
- 7.4. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da FUNDECC, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da FUNDECC;
- 7.5. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas;
- 7.6. cientificar a FUNDECC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- 7.8. arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- 7.9. responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à FUNDECC ou a terceiros prejudicados em virtude dos serviços contratados;
- 7.10. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da FUNDECC para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste contrato, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.
- 7.11. efetuar seguro total, sem franquia à FUNDECC.
- 7.12. proceder a entrega dos veículos objeto de registro de preço de acordo com as solicitações efetuadas pela FUNDECC e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da solicitação mediante Pedido de Locação, sob pena das sanções previstas em edital.**

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão nº 0xx/2018 e seus anexos, as propostas da empresa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, classificadas em 1º(s) lugares, respectivamente, no certame supra numerado, independentemente de transcrição.
- 8.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a encargos previstos em lei, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, conforme o mandamento que emerge do § 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.1 Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por um funcionário da **CONTRATANTE**, especialmente designado pela Diretoria Executiva da FUNDECC, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 8.666/945



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

8.3. Fica eleito o foro de Lavras - MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, e dos Decretos n°s 3.555/2000, 5.450/2005, 7.892/2013 e demais normas aplicáveis.

Lavras - MG, _____ de _____ de 2018.

Gerente do SRP/FUNDECC

EMPRESA:

Diretor Executivo



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° _____/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E
CULTURAL e -----., NA FORMA ABAIXO:

O presente contrato administrativo rege-se pelo **PREGÃO ELETRONICO N° 0xx/2017** e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, celebrado entre a FUNDECC – **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E CULTURAL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Lavras, Estado de Minas Gerais, Campus da UFLA, inscrita no CNPJ/MF sob o no 07.905.127/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **PROF. RILKE TADEU FONSECA DE FREITAS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º MG-1.557.958, emitida pela SSP/MG e do CPF n.º 505.544.686-20, residente e domiciliado na cidade de Lavras, MG, na Rua Joaquim Figueiredo, n.º 135, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado _____, sociedade civil devidamente constituída, inscrita no CNPJ n.º, estabelecida na cidade de _____, Bairro _____, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo seu representante legal _____, CI n.º _____ e CPF n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de serviços decorrente da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico, SRP n.º. /2017** – e do **Processo Administrativo n.º. ,** resultante da **Ata de Registro de Preços n.º. /2017**, com fundamento na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555, de 8 de agosto de 2000 (alterado pelo Decreto n.º 3.693, de 20 de dezembro de 2000 e pelo Decreto n.º 3.784, de 6 de abril de 2001), no Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, pela Instrução Normativa SLTI/MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, aplicando-se subsidiariamente as disposições constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à espécie, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato visa a contratação de empresa com vistas à prestação dos serviços de locação de veículos leves, com e sem motorista, incluindo cobertura de seguro a danos pessoais aos ocupantes, pessoais e materiais a terceiros e danos materiais ao veículo locado, pelo Sistema de regime de registro de preços por menor preço unitário e por lote, a pedido da Diretoria executiva da FUNDECC, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico n.º XXX/2017, na forma e exigências contidas no edital e seus anexos, bem como da Proposta apresentada partes integrantes deste contrato independentemente de transcrição.



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo para efetivação do serviço será de acordo com a solicitação do requisitante responsável pelo agendamento de cada locação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor para a contratação é de R\$ -----,-- (-----).

Subcláusula Primeira. Já estão incluídas, no valor total, todas as despesas de frete, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

Subcláusula Segunda. Existindo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Os preços serão fixos irrevogáveis, nos termos da legislação em vigor, **exceto se:**

4.1.1. Os preços contratados decorrem em eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo do fornecimento, cabendo à FUNDECC promover necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.1.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, em decorrência do desequilíbrio econômico financeiro do ajuste, a critério da FUNDECC a Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações para adequá-lo à realidade de mercado, observada as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea “d” c/c § 8º que disciplina a manutenção do equilíbrio econômico financeiro dos ajustes administrativos.

4.2. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço de mercado, a FUNDECC convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

4.3. Independentemente de solicitação do detentor do registro, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços convocar o detentor do preço registrado para estabelecer o novo valor nas condições definidas neste item.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado a favor da licitante vencedora até 30 (trinta) dias mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. A respectiva nota fiscal/fatura deverá estar devidamente discriminada, em nome da Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural.

5.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação obrigatória financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas deste Contrato, para o presente exercício, correrão à conta do Projeto
.....

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

O presente contrato foi objeto de licitação, na modalidade "PREGÃO", nos termos da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, Lei nº 10.520, de 17.7.2002, Decreto nº 5.450, de 31.5.2005 e Decreto nº 7.892, de 23.01.2013 alterações subseqüentes, cujo edital, ata da sessão do pregão e proposta da CONTRATADA fazem parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 8.2. prestar os serviços ora contratados dentro dos prazos estabelecidos, objetivando resultados que atinjam os mais altos padrões de excelência;
- 8.3. facilitar o acompanhamento e controle dos serviços ora contratados;
- 8.4. não utilizar, exceto mediante prévia e expressa anuência da FUNDECC, qualquer nome, marca, logotipo, símbolo ou imagem de propriedade da FUNDECC;
- 8.5. manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza das atividades prestadas;
- 8.6. cientificar a FUNDECC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução das atividades;
- 8.7. arcar com o pagamento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto deste contrato;
- 8.8. responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ocasionados direta ou indiretamente à FUNDECC ou a terceiros prejudicados em virtude dos serviços contratados;
- 8.9. abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem da FUNDECC para fins de publicidade própria, bem como não divulgar os termos deste contrato, sem sua prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.
- 8.10. efetuar seguro total, sem franquia à FUNDECC.
- 8.11. proceder a entrega dos veículos objeto de registro de preço de acordo com as solicitações efetuadas pela FUNDECC e deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) minutos contados da solicitação mediante Pedido de Locação, sob pena das sanções previstas em edital.**

Subcláusula Primeira. A **CONTRATADA** não será responsável:

I - por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato e Edital nº 0xx/2017 e seus anexos.

Subcláusula Segunda. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

I - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na cláusula quinta, subcláusula segunda;

II - fornecer, sempre que solicitado, atestados de capacidade, declarações e outros documentos afins.

III – exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações;

IV - designará, formalmente, servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art; 67 da Lei 8666/93.

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RELAÇÕES ENTRE AS PARTES:

O presente contrato não gerará quaisquer vinculações tributárias, trabalhistas ou previdenciárias para a FUNDECC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

11. Com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial do objeto contratado.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a FUNDECC, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



11.1. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem 11 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

11.3. As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

11.4. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 11 poderão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.5. No caso das penalidades previstas no item 11, alínea “e”, caberá pedido de reconsideração a Autoridade Superior, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas à parte, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste Instrumento, na Lei nº 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

A CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, tal como prescrito na lei, cuja solução para eventuais ocorrências buscar-se-á mediante acordo interpartes.

Subcláusula Única. Aplica-se ao presente Contrato, bem como aos demais casos omissos a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, a rescisão contratual será aplicada de acordo e nas seguintes hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei de Licitações vigente no país, especialmente se a Contratada:

I - Não cumprir ou cumprir irregularmente cláusula contratual, especificações ou prazos;

II – Deixar de atender as determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

III – Cometer reiteradamente faltas na execução deste Contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei de Licitações;

IV - Tiver sua falência ou concordata decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de qualificação necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

A CONTRATADA não poderá, salvo em *curriculum vitae*, utilizar o nome do



Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural-FUNDECC
Campus Histórico da UFLA - Cx. Postal, 3060
CEP 37200-000 - LAVRAS-MG
Fone: (35) 3829 1911
E-mail: cplfundecc@gmail.com

CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Subcláusula Única. A CONTRATADA não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do CONTRATANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CONTRATANTE, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Lavras, do Estado de Minas Gerais para dirimir divergências decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data.

P/CONTRATANTE

P/CONTRATADA

Rilke Teixeira de Freitas
Diretoria da FUNDECC

Representante

Testemunhas:

NOME
CI
CPF

NOME
CI
CPF